



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1
230219

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 037/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ver. Matheus Holz da Silveira

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao egrégio Plenário a presente indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a seguinte providência:

“Que seja disponibilizado o pagamento de tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de débito”.

JUSTIFICATIVA

Está indicação tem como objetivo indicar o Executivo a realizar cobranças tributária e não tributária por meio de PIX e Cartão de débito. Em anexo encontra-se modelo de projeto referente a indicação.

A doação de novas formas de pagamentos dos tributos municipais proporcionará uma maior praticidade aos munícipes, contribuindo com a agilidade no atendimento ao público, auxiliando na desburocratização dos processos de pagamento de tributos municipais.

Esta medida vem sendo utilizada em várias cidades, adotando, metodologias semelhantes, com sucesso entre os munícipes, é de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida dos munícipes, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Portanto, acredito plenamente que esta indicação beneficiará toda a população.

E com o interesse público como prioridade, contos com o apoio dos nobres colêgas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023


André Luiz Zanetti
VEREADOR PROGRESSISTA



ANEXO I
MODELO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a disponibilizar o pagamento de tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de débito.

Art. 1º - Fica garantido o direito ao contribuinte municipal de ter acesso a meios de formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como PIX e operações de cartão de débito.

Art. 2º - Nos de pagamentos através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.

Art. 3º - O Governo Municipal poderá celebrar o convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com cartão de débito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.